JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-006.582.04-07

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. SGM. Serviços de assessoria. Art. 24, VIII, Lei 8.666/93. Formulação de ações comuns no plano das políticas públicas. Contratação justificada. Preços compatíveis. APROVADO. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, aprovar o Contrato 12/2004 – SGM.

Participou do julgamento o Conselheiro Roberto Braguim.

Presente o Procurador da Fazenda Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de setembro de 2008.

Edson Simões – Presidente; Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO E VOTO (em notas taquigráficas)